Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.871/88** - Igarassu, em 03 de novembro de 1988.

Transcrita 03-01-89

EMENTA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Municipal e de atividade vinculada ao regime da Lei nº 3807/60 , de 26 de agosto de 1960, para efeito de concessão de benefícios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu,aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem 35 (trinta e cinco) anos do sexo masculino e 30 (trinta) anos do sexo feminino, de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma de Legislação Vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e Legislação subsequente.

Artigo 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

Artigo 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal Nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao término desse prazo.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 1988.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Aline Mª de Menezes Costa Ferreira

Aline Mª de Menezes Costa Ferreira
Secretária de Administração